

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 63

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, **reitera** o pedido de informação protocolado no dia 04 de abril do corrente ano, solicitando as seguintes informações:

- Solicito esclarecimentos quanto à instauração de Procedimento Disciplinar pertinente em desfavor do Procurador Geral do Município, senhor Ramzi Almad Zeidan.

Lembre-se que o Decreto nº 201/67, em seu artigo 4º, inciso III, dispõe que o desatendimento, sem justo motivo, dos pedidos de informação realizados pela Câmara, são considerados infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

O pedido se justifica tendo em vista a recente decisão judicial da Excelentíssima Juíza de Direito Carmen Lúcia Santos da Fontoura, no processo nº 025/1.11.0001082-0, ora em anexo, a qual determinou ao procurador a perda do direito à vista fora de cartório, impondo inclusive multa. Ao final do despacho, a Magistrada determinou a comunicação por meio do Sr. Prefeito Municipal, para a instauração do procedimento disciplinar pertinente.

Atenciosamente, certos que o pedido será atendido.

Câmara Municipal, 06 de maio de 2019.



Carlos Nilo Coelho Pintos
Progressistas

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RSCEP 97573-490

Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: carlosnilocoelho@gmail.com Facebook: Carlos Nilo



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 1.11.0001082-0
Comarca: SANTANA DO LIVRAMENTO
Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Carmen Lúcia Santos da Fontoura

Data **Despacho**

03/12/2018 Vistos. O presente feito foi instaurado para buscar e apreender processos que se encontravam em carga com o advogado demandado. Intimado pessoalmente, o mesmo não atendeu o comando judicial. Expedido mandado de busca e apreensão foram localizados a maioria dos processos, com exceção do processo n. 025/1.14.0003203-0, conforme certificado pela Oficialia de Justiça, à fl. 235. Intimado pessoalmente para a devolução do processo, o procurador não atendeu a determinação (fls. 237v, 238). Há de ser registrado que se trata de processo cuja parte exequente é o Município de Santana do Livramento e a parte executada Sistema de Previdência do Município de Santana do Livramento (SISPREM), na qual o advogado atua como Procurador-Geral do Município. Assim, diante de todo o processado, tendo sido intimado pessoalmente para a devolução do processo e não tendo atendido o comando judicial, determino ao advogado Ramzi Almad Zeidan, a perda do direito à vista fora de cartório, e imponho multa equivalente à metade do salário-mínimo, a teor do que disciplina o art. 234, § 2º do CPC. Intime-se. Comunique-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. Comunique-se ao Município de Santana do Livramento, por meio do Sr. Prefeito Municipal, para a instauração do procedimento disciplinar pertinente. Cumpra-se.

Data da consulta: 06/05/2019

Hora da consulta: 09:16:32

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática